



PROJETO DE LEI Nº 015/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ONEROSAMENTE OS CRÉDITOS DE FUNDEF ORIUNDOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1003706-95.2017.4.01.3400, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 208/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ— Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró-CE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 1003706-95.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

Parágrafo único: A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

Art. 3º Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único. É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que, em comum interpretação entre cedente e cessionário, possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, salvo mediante prévia e expressa concordância entre o Município e o Cessionário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!
GABINETE DO PREFEITO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO GEORGE DE
SOUSA

SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital por

PAULO GEORGE DE SOUSA

SARAIVA:75124025387

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL**



Governo Municipal de
CHORÓ
O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 27.08.001/2026

DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização para Cessão de Crédito de Precatórios do FUNDEF.

Excelentíssima Senhora Presidente, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 015/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à cessão onerosa dos créditos oriundos de precatórios do FUNDEF, nos termos da legislação federal aplicável.

A presente proposição tem por finalidade conferir maior eficiência na gestão fiscal do Município, possibilitando a antecipação de recursos reconhecidos judicialmente, garantindo maior previsibilidade financeira e permitindo sua adequada aplicação nas áreas legalmente vinculadas, especialmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação vigente.

A medida observa os parâmetros estabelecidos em normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, assegurando transparência, legalidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 27 DE AGOSTO DE 2026.

PAULO GEORGE DE
SOUSA

SARAIVA:75124025387

Assinado de forma digital
por PAULO GEORGE DE

SOUSA

SARAIVA:75124025387

**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBI EM

27/08/2026

Estiliane Rodrigues